



ATO DELIBERATIVO Nº 013/2009

O Conselho Deliberativo da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições do Ato Deliberativo nº 16/2006,

R E S O L V E :

- 1 - Aprovar a **Norma Geral de Eleição**, conforme anexo, integrante deste Ato.
- 2 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Deliberativo nº 16/2006, de 25/07/2006.
- 3 - Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 21 de agosto de 2009.

Adriano Lima Medeiros
Presidente do Conselho Deliberativo



ANEXO DO ATO DELIBERATIVO Nº 013/2009

NORMA GERAL DE ELEIÇÃO NA CELOS

1. **DA FINALIDADE:**

A presente norma tem por objetivo nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos da Fundação CELESC de Seguridade Social, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade. Serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada eleição, normas complementares, determinando a forma, os critérios, o calendário e a designação da Comissão Eleitoral.

2. **ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

Aplica-se ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

3. **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Leis Complementares nº 108 (Art. 10 ao Art. 20), nº 109/2001 (Art. 35) e Resolução MPAS/CGPC nº 7/2002.

4. **DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS (Art. 23 ao Art. 57):**

5. **PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO:**

5.1 - **DO SISTEMA DE ELEIÇÃO:**

O processo de votação poderá ser realizado por meio de um ou de dois sistemas, conforme segue: a) através de urna convencional e/ou urna eletrônica, cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral; e b) pela internet através do Portal da CELOS.

5.1.1 - **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR URNA CONVENCIONAL E/OU URNA ELETRÔNICA:**

Em caso de votação por processo convencional (cédulas) ou eletrônico, a mesmo dar-se-á através de urnas fixas e volantes, tantas quantas a Comissão Eleitoral entender necessária.

5.1.1.1 - O participante poderá votar em qualquer Mesa Receptora. Estando fora de seu domicílio eleitoral, seu voto será tomado em separado.

5.1.1.2 - As Mesas Receptoras não terão menos de cinquenta (50) eleitores, sempre que possível, nem mais que quatrocentos (400), seja na Administração Central, nas Agências Regionais da CELESC ou na CELOS. Onde não for possível reunir o número mínimo, adotar-se-á urna volante constituída nas mesmas condições das mesas receptoras.

5.1.1.3 - A Mesa Receptora constituir-se-á de três (03) membros, sendo um (01) Presidente e dois (02) Mesários, um dos quais será designado Secretário.



- 5.1.1.4 - Da nomeação dos membros para Mesa Receptora qualquer candidato poderá, pessoalmente ou através de delegado especialmente designado, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
- 5.1.1.5 - O participante, no ato de votar, desde que seu nome figure na lista dos eleitores fornecida pela Comissão Eleitoral, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- carteira de participante da CELOS;
 - carteira de Identidade;
 - crachá de identificação funcional;
 - na hipótese de não constar o nome na lista de votação, o participante poderá votar, mediante a identificação acima, devendo seu voto ser tomado em separado, consignando-se em ata a ocorrência.
- 5.1.1.6 - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.
- 5.1.1.7 - Compete ao **Presidente** da mesa:
- I - coordenar a recepção dos eleitores;
 - II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
 - III - manter a ordem;
 - IV - autenticar, com a sua rubrica as cédulas oficiais;
 - V - encerrada a votação, lacrar a urna e envelopar o material da votação e encaminhar ao Coordenador Eleitoral da CELOS ou da Administração Central/Agência Regional da CELESC.
- 5.1.1.8 - Compete ao **Secretário**:
- I - rubricar as cédulas;
 - II - dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto:
 - mulheres grávidas
 - doentes
 - ordem de chegada
 - III - lavrar ata da eleição;
 - IV - substituir o Presidente em seus impedimentos.
- 5.1.1.9 - Compete ao **Mesário** auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- 5.1.1.10 - A recusa da indicação para compor a Mesa Receptora de votos somente poderá ser apresentada até dois (02) dias úteis contados da nomeação. É da alçada da Comissão Eleitoral decidir quanto às justificativas e as eventuais substituições.
- 5.1.1.11 - O candidato poderá indicar seu representante junto à Comissão Eleitoral e fiscais para acompanhar as Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos.



5.1.2 - DO PROCESSO VOTAÇÃO PELA INTERNET

A votação será realizada pela internet através do Portal da CELOS, da seguinte forma:

- A votação se dará no período máximo de uma semana;
- O participante poderá exercer seu direito de voto, unicamente através do Portal da CELOS;
- Para o exercício do voto, o participante deverá se utilizar de sua matrícula na CELESC ou CELOS e de senha eleitoral, que será fornecida e enviada para cada participante.
- Caberá ao participante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha de votação.

5.2 - DA ELEIÇÃO

A eleição será direta e secreta em turno único e a composição da cédula eleitoral ou Portal da CELOS, dar-se-á da seguinte forma:

- Para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, a chapa com indicação do titular e do respectivo suplente, será numerada por ordem de inscrição, conforme registro do protocolo na secretaria da Administração Central ou Agência Regional da CELESC ou na CELOS.
- Para Diretor será numerada por ordem de inscrição, conforme registro do protocolo na secretaria da Administração Central ou Agência Regional da CELESC ou na CELOS.

5.2.1 - O participante poderá votar em tantas chapas quanto for o número de vagas oferecidas para conselheiro e voto único para candidato a Diretor.

5.2.2 - O voto não será obrigatório.

5.2.3 - A CELOS viabilizará, conjuntamente com a CELESC, condições a todos os seus participantes para o exercício do voto.

5.2.4 - Não será permitido o voto por procuração.

5.3 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Deliberativo através de Ato Deliberativo específico para coordenar e presidir todo o processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade e terá as seguintes atribuições:

5.3.1 - Divulgar as Normas Eleitorais e demais divulgações pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;

5.3.2 - Nomear um Coordenador Eleitoral na CELOS, na Administração Central e em cada Agência Regional da CELESC, que será responsável pela coordenação do processo eleitoral no âmbito de sua abrangência;



- 5.3.3 - Definir as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, e nomeação de seus membros, quando realizada por urna convencional ou eletrônica.
- 5.3.4 - Coordenar e orientar todo o processo de votação na CELOS, Administração Central e em cada Agência Regional da CELESC.
- 5.3.5 - Estabelecer a localização e o número de Mesas Receptoras, para eleição através de urna convencional ou eletrônica.
- 5.3.6 - Nomear o Presidente e os Mesários, para eleição através de urna convencional ou eletrônica.
- 5.3.7 - Providenciar senha de votação para eleição através do Portal da CELOS.
- 5.3.8 - Fornecer listagem dos participantes que votarão em cada urna, do processo convencional ou eletrônica.
- 5.3.9 - Instruir e remeter aos Coordenadores Eleitorais o material e documentos necessários para realização e apuração da eleição, quando a eleição através de urna convencional ou eletrônica.
- 5.3.10 - Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral; e
- 5.3.11 - Cumprir rigorosamente o Calendário e prazos estabelecidos.

5.4 - DA INSCRIÇÃO

- A -** Para se inscrever e participar da eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:
 - I - apresentar certificado de conclusão de nível superior, exceto para membro de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observado o disposto no Art. 48 do Estatuto Social;
 - II - ser participante da CELOS há pelo menos 2 (dois) anos para cargo de conselheiro e 10 anos para cargo de diretor;
 - III - comprovar, através de certificado ou declaração/deliberação da empresa, experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;
 - IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pelo FÓRUM na esfera Federal e Estadual, da comarca onde reside;
 - V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, atestada por uma declaração pessoal do candidato;
 - VI - no caso de representante de assistido, ser aposentado na CELOS;
 - VII - não estar na condição de pensionista. Nesta condição somente poderá votar não podendo ser votado; e
 - VIII - não ter ação(es) judicial(is) contra a CELOS, em tramitação, a qualquer título, mediante declaração pessoal do candidato.



- B -** O pedido de inscrição deverá ser feito através de carta dirigida à Comissão Eleitoral/CELOS, protocolado na Secretaria da Administração Central ou Agência Regional da CELESC, ou na CELOS, até o dia aprazado no calendário de eventos, constando obrigatoriamente:
- composição da chapa com a indicação do candidato a titular e seu respectivo suplente, para o cargo no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
 - individual para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Seguridade;
 - cópia do “CURRICULUM” funcional resumido de cada candidato;
 - cópia dos documentos/certificados exigidos como pré-requisitos; e
 - uma foto colorida 5 x 7, recente.

5.5 - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Ocorrendo cancelamento da inscrição individual ou da chapa, por renúncia (desistência) ou morte, se procederá da seguinte forma:

- 5.5.1 - Será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para composição da chapa e ou do registro de novas inscrições de chapas, caso a chapa cancelada seja única ou não contemple o número de vagas existentes;
- 5.5.2 - No caso de candidato a Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor de Seguridade, automaticamente será extinta a candidatura; em caso de candidatura única, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de novas inscrições.

5.6 - DOS RECURSOS

- 5.6.1 - Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo previsto no Calendário Eleitoral e em 2ª instância ao Conselho Deliberativo no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.
- 5.6.2 - O pedido de impugnação de voto será colhido em separado e apresentado a Mesa Receptora para encaminhamento a Comissão Eleitoral para julgamento no prazo estabelecido no calendário da eleição, quando for eleição através de urna convencional.

5.7 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 5.7.1 - No caso do processo eletrônico de votação, a apuração será efetuada logo após o encerramento do prazo de votação pela Comissão Eleitoral, e poderá ser acompanhada pelos candidatos e/ou seus representantes, devidamente identificados.
- 5.7.2 - Os relatórios estatísticos e totalizadores de votos serão emitidos logo após a apuração eletrônica e validados pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e/ou seus representantes, devidamente identificados.



- 5.7.3 - A apuração dos votos escriturais, para eleição através de urna convencional, será realizada na CELOS, na Administração Central e nas Agências Regionais, logo após encerrado o processo de votação, conforme definido no calendário eleitoral.
- 5.7.4 - Iniciada a apuração para eleição através de urna convencional, não será interrompida até sua efetiva conclusão. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda do Coordenador Eleitoral. Cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada de uma só feita.
- 5.7.5 - Será constituída uma Mesa Apuradora de votos na sede da CELOS, na Administração Central e em cada uma das Agências Regionais, com mínimo de três (3) e o máximo de cinco (5) membros, representantes da CELESC, CELOS, APC, INTERCEL e APCELESC
- 5.7.6 - Na apuração da eleição convencional ou eletrônica constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes, e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo de voto.
- 5.7.7 - Para Conselhos Deliberativo ou Conselho Fiscal, será eleita a chapa ou chapas mais votada(s), conforme o número de vagas;
- 5.7.8 - Para Diretores Administrativo-Financeiro e Seguridade, será eleito o candidato mais votado.
- 5.7.9 - No caso de empate será declarado vencedor o candidato titular com mais tempo de inscrição na CELOS. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.
- 5.7.10 - Caberá ao Conselho Deliberativo a homologação dos resultados.

5.8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 5.8.1 - A fim de propiciar um apoio aos candidatos, a CELOS fornecerá um conjunto de etiqueta personalizada para correspondência, mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.
- 5.8.2 - Aos candidatos fica proibido usar qualquer equipamentos, e-mail institucional, materiais, serviços e veículos da CELOS para fins individuais de campanha eleitoral.
- 5.8.3 - Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da CELESC/CELOS, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.
- 5.8.4 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral, pelos candidatos, após a data aprazada no calendário de eventos.
- 5.8.5 - Encerrada a votação da eleição através de urna convencional ou eletrônica, o Presidente da Mesa Receptora determinará o lacre da urna, com a rubrica dos



demais membros, a lavratura da ata, bem como tomará os demais procedimentos para entrega de todo o material ao Coordenador Eleitoral.

- 5.8.6 - Caberá ao Coordenador Eleitoral, logo após o término do processo de votação, a coordenação da apuração dos votos, bem como o encaminhamento de toda a documentação, via malote ou sedex, para a Comissão Eleitoral.
- 5.8.7 - O Coordenador Eleitoral deverá repassar à Comissão Eleitoral, via eletrônica, o resultado da apuração no âmbito de sua responsabilidade, logo após o término da contagem dos votos.
- 5.8.8 - Caberá a Comissão Eleitoral a totalização dos votos, após o recebimento de todo o material referente a apuração dos votos;
- 5.8.9 - Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo.
- 5.8.10 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos nas normas e no calendário eleitoral.

Florianópolis, 21 agosto de 2009.

Adriano Lima Medeiros
Presidente do Conselho Deliberativo